

GABINETE DO PREFEITO

Processo POSC nº 10/2021 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, e a organização da sociedade civil Associação Cultural Zequinha de Abreu de Votuporanga, objetivando transferência de recursos financeiros para execução das atividades de manutenção e preservação da Banda Musical "Zequinha de Abreu" conforme estabelece Termo de Referência e Plano de Trabalho.

O Município de Votuporanga, com sede na cidade de Votuporanga-SP, na Rua Pará nº. 3227, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jorge Augusto Seba, RG nº 5.329.545-6, CPF nº 589.514.078-53, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a organização da sociedade civil Associação Cultural Zequinha de Abreu de Votuporanga, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 26.101.521/0001-29 e no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Votuporanga, com sede na Rua João Ferreira do Nascimento nº 2853, Jd. Residencial do Prado, Votuporanga-SP., neste ato representada legalmente pelo seu Presidente, Gildo Ferreira, RG nº 18.970.391-X e CPF nº 105.304.598-09 doravante designada ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019 de 2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204 de 2015; pela Lei Federal nº 8.742 de 1993 e alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 9.711, de 8 de maio de 2017; pelas Leis Municipais nº 6.629 de 30 de novembro de 2020 (PPA), nº 6.630, de 30 de novembro de 2020 (LDO) e nº 6.631 de 30 de novembro de 2020 (LOA), Lei nº 6.670, de 25 de fevereiro de 2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a parceria estabelecida pelo **Município** com a **Entidade**, a manutenção e preservação da Banda Musical "Zequinha de Abreu", conforme estabelece o Termo de Referência e o Plano de Trabalho, partes integrantes deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS FINALIDADES

A **Entidade** executará as finalidades deste Termo de Colaboração em parceria com o **Município**, fundamentando-se na prevalência do caráter público da ação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência proposto pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (SECULT), o Plano de Trabalho elaborado pela Entidade e aprovado pelo **Município**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acolhem integralmente.

3.1. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelo **Município** através da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (SECULT), na qualidade de órgão gestor, e apreciação pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPCV).

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O **Município** e a **Entidade** se comprometem a convergir esforços e a utilização de recursos materiais e financeiros com o propósito de cumprirem com a finalidade deste Termo de Colaboração e da legislação em vigor.

São obrigações dos Partícipes:

I - DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA:

1. Transferir recursos financeiros à **Entidade**, no valor equivalente a R\$442,900,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e novecentos reais), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias do



GABINETE DO PREFEITO

Município, o Termo de Referência, o Plano de Trabalho e a Lei Municipal nº 6.670, de 25 de fevereiro de 2021.

- 1. Os recursos provenientes do **Município** serão executados no exercício financeiro de 2021, em até 10 (dez) parcelas.
- 2. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **Entidade** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração, na Lei Federal nº 13.094, de 2014, e no Decreto Municipal nº 9711, de 8 de maio de 2017 tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo **Município**, não prevista no Plano de Trabalho.
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
 - e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (SECULT), órgão gestor do presente Termo de Colaboração.
- 2.1. Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:
- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a **Entidade** o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular, sem prejuízo das sanções legais.

II – DO ÓRGÃO GESTOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO (SECULT):

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo de Colaboração.
- b) Assessorar tecnicamente à **Entidade** no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Colaboração.
- c) Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do Serviço, tendo em vista o cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
 - I Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - II Sugerir alterações necessárias nos procedimentos adotados pela Entidade, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço;
- e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela Entidade.
- f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da **Entidade** quando necessário, observando orientações técnicas.
- g) Ouvir os Conselhos Municipais aos quais as atividades exercidas pela Entidade estiverem vinculadas.
- h) Desenvolver ações de formação/capacitação junto aos gestores e equipe de referência da Entidade.
- Capacitar os gestores e equipe de referência da Entidade, quando tratar de implantação de serviço, assessorar e acompanhar todas as etapas, visando garantir os padrões mínimos de qualidade à população usuária.
- j) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.
- k) Informar órgão de Controle Interno do **Município**, indícios de irregularidade na execução do Serviço.
- 1) Solicitar Plano de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

Colle

7



GABINETE DO PREFEITO

- m) Autorizar o remanejamento de recursos do Plano de Aplicação durante a vigência da parceria do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho e de acordo com disponibilidade orçamentária.
 - 1.1 O remanejamento dos recursos se dará mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela Entidade, apreciação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Votuporanga e aprovação pela autoridade competente.

III – DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) Reservar os recursos orçamentários previstos nas Leis Orçamentárias, ou autorizados por meio de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo de Colaboração, observado o inciso I item 1 desta cláusula.
- c) Gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras para a **Entidade**.
- d) Transferir, por meio da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pela **Entidade**, nos prazos e parcelas previstas em lei;
- e) Analisar anualmente através da Divisão de Prestação de Contas, as contas apresentadas pela **Entidade**, relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.
- f) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos no Termo de Colaboração, devendo dispor sobre:
 - I aprovação da prestação de contas;
 - II aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário ou;
 - III rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial, por determinação da autoridade competente.
- g) Registrar as impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com o **Município**, conforme legislação de regência.
- h) Conceder prazo de 15 (quinze) dias para a **Entidade** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.
- i) Adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto, encaminhando a matéria ao órgão municipal de Controle Interno.
- j) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:
 - I regulares, quando expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão das demonstrações contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.
 - II regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário:

III – irregulares, quando houver:

- Omissão no dever de prestar contas;
- Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou infração à norma legal ou regular de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.
- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- k) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

IV. DA ENTIDADE:



GABINETE DO PREFEITO

- a) Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- b) Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até 3º grau para atividades remuneradas.
- c) Desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
- d) Acatar as indicações do órgão gestor da Política de Cultura do município acerca da formação, qualificação profissional, carga horária de trabalho, nível de escolaridade, considerando a rotina, a complexidade das tarefas, nível de conhecimento e experiências exigidas na execução qualificada do serviço.
- e) Permitir o livre acesso dos servidores do **Município**, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à Entidade.
- f) Seguir os princípios e diretrizes da Política de Cultura, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Cultura, quanto ao padrão e qualidade do serviço, observando o Plano de Trabalho.
- g) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedido de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo de Colaboração, observada a legislação pertinente.
- h) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do **Município**.
- i) Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **Município**, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e consegüente indenização.
- i) Apresentar mensalmente, até dia 05 do mês subsequente:
- I relatório contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II comparativo de metas propostas com resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado;
 - k) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público das atividades;
 - l) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo **Município** por escrito.
 - m) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do **Município**.
 - m) Manter atualizada toda documentação relativa às exigências constantes da legislação aplicável e nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).
 - o) Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio municipal (bens móveis, equipamentos e prédios), cedidos para execução do serviço e recebidos pela Entidade.
 - p) Inserir no CMOSC as alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política de Cultura no prazo de 30 dias após a sua ocorrência devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.
 - q) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **Entidade** e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **Município** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
 - r) Depositar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, decorrentes da parceria e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de



GABINETE DO PREFEITO

- mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1(um) mês.
- s) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- t) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parcela, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria Municipal da Fazenda.
- Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
- v) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do serviço.
- w) Atender, a qualquer momento, a solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Colaboração será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, se verificada a necessidade e com vantagem para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observação dos seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A Entidade Manifeste expressamente interesse na prorrogação
- 5.1. A Entidade não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.2. A prorrogação do termo deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 5.3. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, por comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e do Decreto Municipal nº 9711, de 8 de maio de 2017, o qual regulamenta a aplicação na Administração Pública Direta e Autárquica, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 5.4. A rescisão deste Termo de Colaboração implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de atividades, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais ações em andamento, evitando prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.
- 5.5. Nos casos de encerramento das atividades da Entidade, os equipamentos e mobiliários, referidos na letra "o" do item IV da Cláusula Quarta deste Termo de Colaboração, deverão ser devolvidos a municipalidade, podendo o município deliberar pela transferência de recursos financeiros à instituição que acolher as pessoas atendidas por força deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração neste ato fixados em R\$442.900,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e novecentos reais) relativos ao presente exercício, serão alocados de acordo com o plano de aplicação e cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho,



GABINETE DO PREFEITO

correrão à conta da dotação alocada no orçamento da administração pública municipal, autorizada pela Lei nº 6.631, de 30 de novembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021, cujo repasse foi devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.670, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial Município de Votuporanga, Fonte de Recursos 01, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Funcional: 02.14.02.13.392.0011.2020.3.3.50.43

Fonte de Recurso: Tesouro Código de Aplicação110.000

CLÁUSULA SÉTIMA DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
- c) quando a **Entidade** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- 7.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 7.2. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 7.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se "a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês;
- 7.4. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.
- 7.5. As alterações previstas no parágrafo anterior prescindem de apreciação de um novo Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e aprovação pelo órgão gestor municipal, mas não da análise jurídica prévia da minuta do Termo Aditivo da parceria e da publicação do extrato do mesmo, em meios oficiais de divulgação.
- 7.6. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO

A.



GABINETE DO PREFEITO

O **Município** por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (SECULT), poderá autorizar o remanejamento de recursos financeiros do plano de aplicação, durante a vigência do Termo de Colaboração, para consecução do objeto pactuado, desde que previamente há realização das despesas e após análise técnica da área competente.

A solicitação de remanejamento dos recursos financeiros deverá ser previamente solicitada pela **Entidade** sendo devidamente fundamentada e justificada, e somente poderá ser executada após aprovação formal da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (SECULT) e da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas, perante o Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda:

- 9.1. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante a apresentação de toda documentação exigida pela legislação aplicável, e nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).
- 9.2. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à **Entidade**, de receber quaisquer outros do Poder Público, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **Município**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo de Colaboração, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves, de março de 2021.

Gildo Ferreira

Presidente da Associação

Jorge Augusto Seba Prefeito Municipal

Janaina Cristina da Silva

Secretária Municipal da Cultura e Turismo

1° Test: 2° Test:



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ZEQUINHA DE ABREU DE VOTUPORANGA

TERMO DE COLABORAÇÃO N°016/2021

OBJETO: manutenção e preservação da Banda Musical "Zequinha de Abreu" conforme estabelece Termo de Referência e Plano de Trabalho.

VALOR REPASSADO - R\$442.900,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e novecentos reais)

EXERCÍCIO: 2021	
ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL:	
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:	

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ____ de março de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Jorge Augusto Seba Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 589.514.078-53

Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:



GABINETE DO PREFEITO

Nome:	Gildo Ferreira
Cargo:	Presidente

CPF: 105.304.598-09

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Jorge Augusto Seba Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 589.514.078-53

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Gildo Ferreira Cargo: Presidente

CPF: 105.304.598-09

Assinatura:

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

